

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**Número de Atendimento:** 2607056400100063301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** ALEXANDRE SILVA DE CARVALHO - **CNPJ/CPF:** 757.046.173-87**Endereço:** Rua 61 - 219 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-250**Telefone:** (85) 98845-0387**E-mail:** alexandresilva.adorador@gmail.com**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**Nome Fantasia:** DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**CPF/CNPJ:** 59.395.061/0001-48**Endereço de Correspondência:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **01/09/2026 às 10:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/tsz-sova-rwh>

Relato:

Relata o consumidor que aderiu a um contrato de consórcio administrado pela empresa Disal Administradora de Consórcios Ltda. Aduz que, no momento da contratação, o vendedor informou que, após o pagamento da terceira parcela, seria contemplado com uma carta de crédito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Afirma que, confiando nas informações prestadas pelo representante da empresa, formalizou a contratação e efetuou o pagamento das parcelas. Contudo, informa que já se encontra adimplente até a sétima parcela, sem que tenha ocorrido a alegada contemplação ou disponibilização da carta de crédito prometida.

Sustenta que, diante da divergência entre as informações fornecidas no ato da contratação e a efetiva execução do contrato, entrou em contato com a administradora de consórcios para obter esclarecimentos. Entretanto, foi informado pelo vendedor de que a contemplação não ocorreria da forma inicialmente apresentada, devendo apenas aguardar os procedimentos regulares do grupo de consórcio.

Alega que, em razão da oferta e da frustração da legítima expectativa criada no momento da contratação, deixou de efetuar o pagamento das parcelas vincendas, não obtendo solução satisfatória junto à empresa reclamada.

Diante da ausência de resolução administrativa, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação do conflito.

Pedido: Requer o consumidor a rescisão do contrato de consórcio, com a devolução integral dos valores pagos, em razão das informações supostamente divergentes daquelas prestadas no ato da contratação.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 10 de Agosto de 2026 .

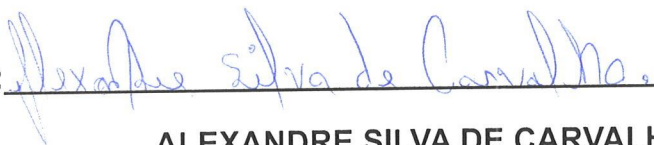


ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 10/08/2026

Ass. do consumidor(a):



ALEXANDRE SILVA DE CARVALHO